



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Palmeiras

Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro

Palmeiras – PI / CEP: 64.420 - 000

CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – Fone: (86) 3288 – 1195

PROJETO DE LEI Nº 01/2020, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
PROTOCOLO Nº 105
Em 31/01/2020
Silvana P. R. Silva

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE 2020, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica determinado que para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei Municipal.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – As atividades administrativas permanentes na administração pública, que, no entanto, não há pessoal suficiente para atendimento da demanda ordinária dos serviços, justificando-se a contratação temporária em razão do não preenchimento de cargos oferecidos no último concurso público.

II – combate a surtos endêmicos ou epidemias;

III – admissão de professor substituto;

IV – qualquer atividade que necessite ser assegurada pelo Poder Público sem prejuízo da população usuária:

a) Limpeza urbana;

b) Serviços médico hospitalares;

c) Atividades administrativas inerentes a manutenção dos serviços públicos essenciais nas secretarias municipais.

V – o Atendimento de estado de calamidade público devidamente decretado e reconhecido pelos órgãos competentes.

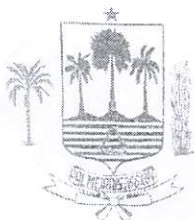
Art. 3º As contratações de pessoal por tempo determinado será feito mediante Processo Seletivo Simplificado para cargos instituídos por Lei Municipal com a respectiva remuneração.

LIDO NA SESSÃO
Do. 01 / 02 / 2020

Secretário

PREJUDICADO
Em 15 / 02 / 2020
Secretário

APROVADO	
03	X 02 ABSTENÇÃO
Votos a Favor X Votos Contra	
Data: 15 / 02 / 2020	
Secretário	



ESTADO DO PIAUI

Câmara Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro

Palmeirais – PI / CEP: 64.420 - 000

CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – Fone: (86) 3288 – 1195

Art. 4º- Em relação a Professores a **contratação** por **tempo determinado** deverá ser observado:

- a) – existência do cargo em aberto na Lei do Magistério;
- b) – a remuneração será igual a dos Professores efetivos em início de carreira como determina a Legislação federal;
- c) – o disposto na **Lei Federal Nº-8.745**, de 09 de dezembro de 1993.

Art.5º- O período de contratações fica limitado ao exercício financeiro de 2020, ou seja, com data de vigência em até 31.12.2020.

Art. 6º - As contratações oriundas da presente Lei serão formalizadas através de termo de **Contrato de Servidor por Tempo Determinado** e de **Excepcional Interesse Público**, desenvolvido pelo Jurídico Municipal e concernente as atribuições dos cargos das distintas Secretarias com extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado.

Art.7º- Ao pessoal contratado nos termos desta Lei municipal aplica-se o regime geral da precedência social, mediante contribuição ao **INSS**.

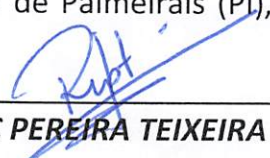
Art.8º - Compete a Secretaria Municipal de Administração manter o devido controle dos prazos dos contratos temporários decorrentes desta Lei Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Estabelecer normas legais para contratação temporária no âmbito da gestão municipal na forma da Legislação Federal.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmeirais (PI), em 30 de janeiro de 2020.



RODRIGO ÉRIC PEREIRA TEIXEIRA
Vereador – PC do B